



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 348, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Cantoneiras de aço laminadas a quente para montagem de torres de transmissão de energia elétrica, Portaria Inmetro nº 261 de 12/07/2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de julho de 2007, seção 01, página 101 a 102;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Registro de fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (Engate), aprovados pela Portaria nº 215 de 22/06/2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26 de junho de 2007, seção 01, página 38;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Registro do fabricante de dispositivo quebra-mato, aprovados pela Portaria nº 360 de 27/09/2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 01 de outubro de 2007, seção 01, página 99;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas), aprovados pela Portaria nº 191 de 08/06/2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de junho de 2007, seção 01, página 59;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Pó para extinção de incêndio, aprovados pela Portaria Inmetro nº 418 de 22/11/2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26 de novembro de 2007, seção 01, página 94;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Registro de empresa inspetora de contentores intermediários para graneis (IBC) destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos, aprovados pela Portaria nº 280 de 05/08/2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06 de agosto de 2008, seção 01, página 54;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Registro de descontaminador de equipamentos para transporte de produtos perigosos, aprovados pela Portaria nº 255 de 03/07/2007, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 04 de julho de 2007, seção 01, página 123;

Considerando dificuldades operacionais momentâneas no processo de registro de serviços ou produtos regulamentados pelo Inmetro que ocorrem por meio físico, o que têm gerado atrasos para o cumprimento da obrigação administrativa de renovação do registro até o prazo estipulado;

Considerando a necessidade de minimizar os impactos desse atraso junto às empresas prestadoras dos serviços ou fabricantes ou importadores dos produtos regulamentados;

Considerando que o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos para a prestação do serviço independe da obrigação administrativa do registro junto ao Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de outubro de 2016, os registros das empresas prestadoras dos serviços e fabricantes dos produtos a seguir relacionados, cuja validade venha a expirar no intervalo compreendido entre a publicação desta Portaria e o prazo supracitado:

I. Cantoneiras de aço laminadas a quente para montagem de torres de transmissão de energia elétrica - Portaria Inmetro nº 261 de 12/07/2007;

II. Fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (Engate) - Portaria nº 215 de 22/06/2007;

III. Fabricante de dispositivo quebra-mato - Portaria nº 360 de 27/09/2007;

IV. Isqueiros a gás, recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas) - Portaria nº 191 de 08/06/2007;

V. Pó para extinção de incêndio - Portaria Inmetro nº 418 de 22/11/2007;

VI. Empresa inspetora de contentores intermediário para graneis (IBC) destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos - Portaria nº 280 de 05/08/2008;

VII. Descontaminador de equipamentos para transporte de produtos perigosos - Portaria nº 255 de 03/07/2007.

Art. 2º Dispensar as empresas prestadoras dos serviços e fabricantes dos produtos relacionados no art. 1º, das renovações de registros previstas para o ano de 2016.

Art. 3º Cientificar que a postergação de prazo para renovação do registro não interfere na obrigação do fornecedor do produto ou serviço em questão em manter-se em estrita observância a todos os requisitos técnicos exigidos na regulamentação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE AGOSTO DE 2016

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*), - PAN Ararinha-azul, táxon ameaçado de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão. (Processo nº 02070.002591/2009-06)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada.

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências; e

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002591/2009-06, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha-azul - PAN Ararinha-azul.

Art. 2º O PAN Ararinha-azul tem como objetivo geral o aumento da população manejada em cativeiro e a recuperação e conservação do habitat de ocorrência histórica da espécie, até 2017, visando início de reintroduções até 2021.

§ 1º O PAN Ararinha-azul abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 1 (um) táxon de aves considerada ameaçada de extinção, constante da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo classificada na categoria CR (PEW) (criticamente ameaçada, provavelmente extinta na natureza): *Cyanopsitta spixii*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, no PAN Ararinha-azul, com prazo de vigência até fevereiro de 2017, estão estabelecidos 5 (cinco) objetivos específicos, assim discriminados:

I - População de cativeiro adequadamente manejada, com aumento de 10% ao ano, visando um mínimo de 150 indivíduos em 2021;

II - Conhecimento científico necessário à reintrodução da espécie aprimorado até 2017;

III - Hábitats críticos para conservação da espécie protegidos e recuperados até 2017;

IV - Parcerias fortalecidas e informações necessárias à conscientização para a conservação da ararinha-azul divulgadas até 2017;

V - Iniciar o projeto de conservação in situ até 2017.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Ararinha-azul, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Art. 4º O PAN Ararinha-azul será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Ararinha-azul.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 17, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004582/2016-17, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de EVA DIONIZIA BOMFIM, CPF nº 157.220.496-62, viúva do anistiado político THOMAZ DE AQUINO BOMFIM, CPF nº 941.298.606-82, Matrícula SIAPE 1842102, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 27 de julho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados e do Instituto Federal do Espírito Santo, que ora financiam despesas com o funcionamento dessas Instituições, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 da mesma fonte;

Considerando a necessidade de viabilizar o Projeto "Erradicação da subnotificação de registro civil de nascimento" e ampliação do acesso à documentação básica, especialmente junto à população cigana e indígena na região de fronteira e ribeirinhos, por meio de Acordo de Doação internacional, e a possibilidade de utilizar o excesso de arrecadação da fonte 95 - Doações de Entidades Internacionais para sua execução; e

Considerando a expectativa de que a arrecadação da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e do Fundo Nacional do Idoso, ocorra apenas no mês de dezembro, o que inviabiliza a execução em tempo hábil das ações de promoção, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente e promoção dos direitos humanos, financiadas com esta fonte de recursos, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro da mesma fonte apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, para atender as referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne aos Ministérios da Educação e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES